



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.350.153/0001-48

LEI N.º 705, DE 22 DE ABRIL 2019.

ALTERA O ART. 35 DA LEI Nº 428/99,
DE 17 DE AGOSTO DE 1999, QUE
CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE
ÁGUA BRANCA, NA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal de Água Branca aprovou e o Chefe do Executivo sancionou e promulgou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, a Guarda Municipal de Água Branca, instituição de caráter civil, uniformizada e conforme dispuser a Lei.

Art. 2º - Incube a Guarda Municipal a função de proteção preventiva ressalvadas as competências da união, dos Estados e do Distrito Federal de acordo com a Lei Federal 13.022/2014.

Parágrafo Único - A Guarda Municipal de Água Branca, fica instituída como cargo de nível técnico científico profissional, deixa de ser subordinada à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e passa a ser lotada no Gabinete do Prefeito e diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo. Podendo ficar subordinada à Secretaria de Segurança Pública, conforme dispuser a Lei.

Art. 3º - A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do município de Água Branca, com a finalidade de realizar a proteção dos seus bens, serviços, logradouros públicos, instalações municipais e colaborar com o os demais órgãos de segurança pública para a manutenção da ordem pública e da segurança das pessoas, bem como fazer cumprir as leis e assegurar o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Carvalho

Jac

